

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de serviços médicos (**HOME CARE**) para atender o paciente Cesar Vaz de Araújo para o período de 180 (cento e oitenta) dias em atendimento às necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, conforme estipulado neste Termo de Referência.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	06 MESES	R\$ 19.293,15	R\$ 115.758,90

1.2. O valor mensal da presente contratação será de **R\$ 19.293,15 (dezenove mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos)**, perfazendo um total de **R\$ 115.758,90 (cento e quinze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)** justificado pela pesquisa de preços feita e pela extrema urgência e necessidade da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Tal contratação emergencial justifica-se pela urgência no atendimento de um caso específico apresentado ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão do Sr. Cesar Vaz de Araújo que encontra-se hospitalizado (UTI) no Hospital Nasr Faiad devido a uma ruptura de aneurisma, evoluindo com necessidade de intubação, diagnosticado com múltiplas infecções e apresentando SDRA, necessitando de VM e traqueostomia.

Atualmente, a situação do paciente é: acamado, sem verbalizar, demonstra períodos de consciência, sem movimentação espontânea e controle de cabeça e tronco; está com o hemisfério direito da cabeça sem osso cranial. Traqueostomizado, alta produção de secreção, tosse, Padrão Respiratório Espontâneo com períodos de dispneia importante. Gastrotomizado, estoma com ausência de sinais flogísticos. Infusão de dieta em 24 horas em BIC. Apresenta comprometimento da integridade da pele com ruborização em região lombar, calcâneo e sacral grau 1 evoluindo para uma LPP. Diurese e eliminações intestinais espontâneos. Edemas 3+/4+, em MMSS e MMII, processo inflamatório, flebite. Em Uso de PRN em dorso de mão E.

De acordo com a Tabela de Avaliação para Planejamento de Atenção Domiciliar “NEAD”, paciente pontua 14, sendo esse score, elegível para internação domiciliar 12 horas, porém pelo KATZ, o mesmo se classifica em dependência total, exigindo cuidados técnicos para a realização dos cuidados e procedimentos diários. Porém, pela Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial “ABEMID”- Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliar, o paciente

em questão pontua 24, sendo elegível para Alta Complexidade, sendo essa programação de assistência 24 horas por dia.

Assim, justifica-se a contratação emergencial pelo órgão, considerando o alto custo da manutenção do paciente em ambiente hospitalar e, conforme pareceres dos médicos e técnicos (documentos anexos) é plenamente possível a transferência do paciente para continuação do tratamento em ambiente domiciliar, desde que seguido todas as orientações, o que diminuiria o custo mensal altíssimo que o Programa está tendo com apenas esse paciente.

Mantendo o Sr. Cesar no ambiente hospitalar, o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão está tendo uma despesa mensal de aproximadamente **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** e, transferindo o paciente para que tenha os mesmos cuidados em sua residência, esse custo seria de aproximadamente **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, praticamente **10% (dez por cento)** da despesa custeada hoje pelo órgão.

A contratação por dispensa emergencial se justifica pela necessidade de se preservar o patrimônio público (reservas financeiras do Programa), já que o órgão é responsável por outros milhares de dependentes que necessitam da estabilidade financeira do órgão para ter atendimento regular e efetivo, sempre que necessitam.

Também não possui o Programa de Saúde, contrato com Empresas especializadas para a prestação deste tipo de serviços, devendo ser registrado que já se encontra iniciado um procedimento para credenciamento de empresas especializadas, considerando a possibilidade de surgimento de novos casos e que possam demanda esse tipo de tratamento.

O prazo estipulado de 180 (cento e oitenta) dias justifica-se pela estimativa de finalização do procedimento administrativo de credenciamento que já está em andamento e, considerando esse período, o órgão terá uma economia de aproximadamente **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, registrado, mais uma vez, despesas com apenas um paciente.

Por fim, cumpre registrar que os pagamentos serão realizados de forma mensal a contratada, com apresentação de relatórios detalhados dos serviços realizados e do tratamento dispensado ao paciente, com atesto da auditoria do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão e, caso não haja mais a necessidade de continuidade do tratamento, o contrato será imediatamente rescindido e finalizado a prestação dos serviços.

Mesmo com a urgência no atendimento, o Programa se preocupou em realizar uma rápida pesquisa mercadológica para verificar se os preços apresentados pela Empresa que avaliou a possibilidade de transferência do paciente estavam dentro do praticado no mercado e, assim, após a avaliação mercadológica, ficou constatado que a proposta da Empresa MED CARE encontra-se bem abaixo do que se pratica no mercado para este tipo de serviço e para o paciente em questão.

Tal contratação encontra-se amparada no disposto do artigo 24, IV, “a” da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CUSTEIO DA DESPESA:

A despesa da presente contratação será custeada conforme Documento de Execução Orçamentário e Financeiro anexo ao processo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA:

4.1. Para a referida contratação, verifica-se, conforme certidões anexos, que a futura contratada encontra-se regular perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, assim quanto a sua qualificação técnica para executar os serviços desejados, sendo a Empresa **MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA – MED CAR CATALÃO – CNPJ nº 24.507.969/0001-11**, com sede a Avenida 20 de agosto, Centro, 809, Catalão, Goiás ao valor mensal de **R\$ 19.293,15 (dezenove mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos)** e o valor total para 180 (cento e oitenta) dias de **R\$ 115.758,90 (cento e quinze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**.

5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ Nº 97.544.821/0001-20**, com sede administrativa na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, Catalão – GO.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota e seu devido protocolo na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipal de Catalão – IPASC, nota esta que deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista e atestada pelo servidor responsável pelo contrato.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

6.1. Os serviços serão executados na residência do paciente, sendo a contratada responsável pela instalação de todos os aparelhos, equipamentos e insumos necessários e pelo fornecimento de mão de obra especializada, conforme proposta apresentada ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão.

6.2. Fica vedado o substabelecimento da prestação contratada.

6.3. Para efeito de conformidade, os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução e entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de

Referência;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A auditoria do PRÓ-SAÚDE gerenciará a execução do contrato, controlando a perfeita execução, que deverá ser exclusivamente no interesse do órgão, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério não for considerado satisfatório.

7.2. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao paciente, ao PRÓ-SAÚDE e ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estipulado neste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação da contratante, cumprindo integralmente as determinações deste termo e nos termos da proposta de preços apresentada.

9.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

9.3. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991.

9.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

9.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

D) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PRÓ-SAÚDE e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 10 de março de 2022.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Gestora do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.